



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22 /2015** QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **GLOBAL SEGURANÇA - LTDA** NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

**PROCESSO Nº: 080.006001/2015**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020 neste ato representado por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED].516.971 [REDACTED] nomeado pelo Decreto de nº 01, publicado no DODF nº 1 de 01/01/2015 página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **GLOBAL SEGURANÇA - LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, com sede no SAAN Quadra 01 Lote 1055, Brasília/DF, CEP 70.632-100, Telefone: [REDACTED] neste ato representada por **PATROCÍNIO VALVERDE DE MORAIS NETO**, na qualidade de Diretor, [REDACTED] casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, RG. nº [REDACTED] [REDACTED] CPF nº [REDACTED].722.281 [REDACTED] celebram o presente Contrato e no que couber, à Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2015-SEDF e seus anexos, às fls. 02-107, à proposta da contratada às fls.132-150,

Página 1 de 7

\_\_\_\_\_  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

\_\_\_\_\_  
Gerência de Contratos e Termos/DCTC/SUAG/SEDF  
SGAN 607, Projeção D, Sala 225, CEP- 70.850-070  
Telefones: 3901-2340 / 3901-2341



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

bem como a Homologação do Pregão fls. 117- 119 e aos ditames da Lei 8.666/93 que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos postos relacionados no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 10/2015-SEDF e seus anexos, às fls. 02-107, à proposta da contratada às fls. 132-150, que passam a integrar o presente contrato, nos quantitativos e valores do quadro abaixo:

LOTE 01					
Item	Tipo de Posto	Qtd Postos	Efetivo	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	Vigilância Armada 12 horas Diurno	02	04	10.420,95	20.841,90
2	Vigilância Armada 12 horas Noturno	02	04	11.640,49	23.280,98
3	Vigilância Armada, com arma não letal, 12 Diurno	184	368	10.324,78	1.899.759,52
4	Vigilância Armada, com arma não letal, 12 Noturno	184	368	11.613,62	2.136.906,00
5	Supervisão Motorizada, 12 h Diurno	02	04	12.747,00	25.494,00
6	Supervisão Motorizada, 12 h Noturno	02	04	14.495,22	28.990,44
Total Mensal				<b>4.135.272,92</b>	
Total Anual				<b>49.623.275,04</b>	

*gilio*

### CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global por lote, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ **49.623.275,04** (quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), a referida despesa será custeada com recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2015, no valor de R\$ 21.503.419,18 (vinte e um milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos), estando compatível com a Lei nº 4.742 de 29/12/2011 (PPA – 2012-2015), bem como com Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.389 de 13/08/2014, e está programada na Lei Orçamentária Anual nº 5.442 de 30/12/2014, Unidade Orçamentária 18101-SEDF e 18903-FUNDEB, enquanto o saldo remanescente, no valor de R\$ 28.119.855,86 (vinte e oito milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), será incluído na Proposta Orçamentária de 2016, conforme despacho da Coordenação de Orçamento e Finanças, à fl. 126-127.

5.2 - A repactuação de preços deverá ser feita de acordo com a previsão contida no Decreto Distrital nº 34.518/2013 e IN 02/2008-SLTI/MPOG e atualizações.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101 e 18903;

II – Programa de Trabalho: 12.362.6221.2390.3115, 12.361.6221.2389.0001;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37;

IV – Fonte de Recursos: 100 e 103.

6.2 – Foram emitidas inicialmente as notas de empenho: nº 2015NE00359 em 20/07/2015, Valor : 1.360.507,29 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quinhentos e sete mil e vinte e nove centavos) ; nº 2015NE04509 em 20/07/2015, Valor: 800.000,00 (oitocentos mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, podendo se estender até os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – Da Garantia**

A garantia será no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponde à quantia de **R\$ 2.481.163,75 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, e deverá ser prestada conforme previsão constante do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada fica obrigada a fornecer, no início de ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte do quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art.80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará dois Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Brasília, 24 de julho de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

*Julio Gregorio Filho*  
**JULIO GREGÓRIO FILHO**  
Secretário de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

*Patrocínio Valverde de Moraes Neto*  
**PATROCÍNIO VALVERDE DE MORAIS NETO**  
Sócio-Diretor

**Testemunhas:**

<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Nome: <i>Clairine Cristina C. Bencosa</i>	Nome: <i>Liviane Costa e Silva</i>
CPF: <i>768 211- [Redacted]</i>	CPF: <i>892-571- [Redacted]</i>

\\10.221.37.93\gcont\_sala225\Gerência de Contratos\CONTRATOS\2015\GLOBAL SEGURANÇA LTDA - Pregão Eletrônico 10-2015 - Padrão n° 04 2002.doc.